



**REGULAMENTO DO FUNDO DE
INCENTIVO E APOIO À
NATALIDADE**

FREGUESIA DE PICO DA PEDRA



JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

Preâmbulo

Considerando a importância que a área de desenvolvimento social deve assumir nas políticas autárquicas, entende a Junta de Freguesia de Pico da Pedra apresentar um Fundo de Incentivo e Apoio à Natalidade, no âmbito da ação social, que integra um conjunto de medidas de apoio aos agregados familiares residentes na Freguesia de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, é dever da Autarquia a cooperação, incentivo e apoio ao papel importante que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que as atuais tendências demográficas e as que se preveem para os próximos anos se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, faz sentido implementar, no presente, um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes;

Considerando ainda que o envelhecimento populacional provoca uma forte distorção da pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico da Freguesia e na sustentabilidade dos serviços da educação;

Considerando a crescente intervenção das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

Considerando o interesse específico da Junta de Freguesia em promover incentivos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias na Freguesia, apresenta-se agora uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos na Freguesia do Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores.



B
[Handwritten signature]

JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

Considerando ainda que nos termos da lei compete às autarquias locais a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, o presente regulamento encontra-se ao abrigo das competências previstas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Neste contexto, tentando mitigar as consequências destas problemáticas, entende a Junta de Freguesia de Pico da Pedra, proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças, nos primeiros meses de vida.

As presentes normas são específicas do Regulamento de Incentivo e Apoio à Natalidade da Freguesia de Pico da Pedra.



JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

Artigo 1º

Âmbito e Objetivo

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do subsídio de incentivo e apoio à natalidade da Freguesia do Pico da Pedra.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um cabaz com produtos essenciais sempre que ocorra o nascimento de uma criança na Freguesia de Pico da Pedra.

Artigo 2º

Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, após aprovação do mesmo, em sessão da Assembleia de Freguesia e de acordo com a dotação financeira da Junta de Freguesia.
2. São Beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Pico da Pedra, desde que preencham os requisitos constantes do presente regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos previstos na lei;
 - b) Quem tenha a guarda de facto da criança, mediante sentença, transitada em definitivo, pelo Tribunal de Família e Menores competente;
 - c) Qualquer pessoa singular ou coletiva, que, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, a criança esteja confiada;
 - d) Apenas um dos progenitores, se se tratar de um elemento isolado.

Artigo 3º

Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

1. Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia do Pico da Pedra, na Conservatória do Registo Civil;



B
[Handwritten signature]

JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

2. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo, residam na Freguesia de Pico da Pedra, no mínimo, há 6 (seis) meses, contados até à data de nascimento da criança;
3. Que os requerentes estejam recenseados na Freguesia de Pico da Pedra;
4. Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de terem de devolver à Autarquia o valor do incentivo;
5. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 4º

Incentivo

1. O incentivo é atribuído de uma única vez, na forma de cabaz com produtos essenciais para a saúde e bem-estar da criança, no valor de 50,00 € (cinquenta euros).

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada mediante o preenchimento do formulário de candidatura, disponibilizado pela Junta de Freguesia, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- c) Cópia da Cédula de Nascimento da criança, onde conste a naturalidade da mesma.

Artigo 6º

Prazo de Candidatura

A candidatura deverá ser formalizada, devidamente instruída com os documentos referidos no artigo anterior, junto da Junta de Freguesia, no prazo de até 11 meses, no máximo, após o nascimento da criança.



B
[Handwritten signature]

JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

Artigo 7º

Análise e Decisão das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Pico da Pedra;
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do pedido ou o reembolso do montante de incentivo já atribuído;
3. A candidatura será apreciada, devendo ser alvo de deliberação no período de até um mês, após a entrada da mesma;
4. O requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos dos fundamentos para a sua não aprovação;
5. Caso a proposta de decisão seja a do indeferimento, o requerente ou requerentes poderão reclamar no prazo de dez dias, após a receção do ofício da decisão;
6. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente ou requerentes, no prazo de dez dias.

Artigo 8º

Atribuição do Incentivo

O incentivo será atribuído no prazo máximo de até 3 (três) meses, após a data de receção da candidatura ao incentivo;

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação e interpretação das presentes normas, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia do Pico da Pedra.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Pico da Pedra.



JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 6 de dezembro de 2021.

A Junta de Freguesia de Pico da Pedra

João Alexandre Ribeiro Bernardo

Presidente

Luís Manuel António Duarte

Secretária

João Vítor Romão Silva

Tesoureiro

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2021.

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Pico da Pedra

André Carlos Oliveira

Presidente

Dolores Eduarda Botelho Almeida

Primeira Secretária

Ângela Silva

Segunda Secretária



JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

Anexo I

Requerimento

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Pico da Pedra
Avenida da Paz, 14
9 600-053 PICO DA PEDRA

Identificação do Requerente:

Nome _____

Contribuinte fiscal nº _____, residente em _____

Com o contacto nº _____, portador do bilhete/cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até ____/____/____, vem, por este meio formalizar a candidatura ao incentivo à natalidade da Junta de Freguesia de Pico da Pedra.

Documentos Anexos

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
2. Fotocópia do Cartão de Contribuinte
3. Fotocópia da Cédula de Nascimento da criança

Declaro que tomei conhecimento e aceito cumprir, sem reservas, o disposto nas Normas do Fundo de Incentivo e Apoio à Natalidade da Junta de Freguesia de Pico da Pedra.

Pede Diferimento,

_____, _____ de _____ de _____

O(s) Requerente(s): _____